LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "k", respectivos itens e parágrafos ao inciso IV do art. 15 da Lei Complementar nº 82 de 04 de setembro de 2003, com as seguintes redações:

"Art. 15 ...

IV - ...

j) ...
k) de incentivo ao aperfeiçoamento profissional concedida ao servidor efetivo, no exercício da sua função e atribuições, forem exigidos conhecimentos técnicos ou de nível superior, nos termos dos níveis a seguir:

1 - Curso Superior: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base;

2 - Curso Técnico Profissional: 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base;

3 - Curso de Aperfeiçoamento: 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

...

§ 4º Os percentuais dispostos nos itens 1, 2 e 3, da alínea "k", incidirão uma única vez independentemente do número de cursos que o servidor obtiver e, em havendo cursos de diferentes níveis será aplicado o percentual do curso de maior valor.

§ 5º A gratificação disposta na alínea "k" não se incorpora ao vencimento básico ou remuneração do servidor para quaisquer fins, não sendo, ainda, passível de acumulação com a gratificação tratada na alínea "j".

§ 6º Para fazer jus à gratificação da alínea "k", o servidor deverá protocolar pedido, juntando os documentos comprobatórios, no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia, que irá analisar o enquadramento do curso com as atividades exercidas pelo requerente.

§ 7º A cessão do servidor a outro órgão da Administração implicará na suspensão automática da gratificação tratada na alínea "k".

§ 8º O servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão poderá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração do seu cargo de origem."

Art. 2º Ficam retroagidos os efeitos desta Lei à data da suspensão dos referidos benefícios.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de agosto de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RONALDO DE ANDRADE
Diretor Presidente do SAAE

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 12/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal)